



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.984-A, DE 2024 **(Do Sr. Helder Salomão)**

Reconhece o Carnaval de Congo de Máscaras e o Personagem João Bananeira como manifestações culturais e patrimônios imateriais do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. LENIR DE ASSIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Reconhece o Carnaval de Congo de Máscaras e o Personagem João Bananeira como manifestações culturais e patrimônios imateriais do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam o Carnaval de Congo de Máscaras, realizado no Distrito de Roda D'Água, no município de Cariacica, e o seu personagem João Bananeira reconhecidos como manifestações culturais e patrimônios imateriais do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Carnaval do Congo de Máscaras de Roda D'Água é a maior expressão popular de Cariacica, que ocorre anualmente no mês de abril, durante festejos do dia de Nossa Senhora da Penha, padroeira do Estado do Espírito Santo.

Essa importante festa capixaba, segundo a tradição oral, foi criada pelos antigos negros escravizados que eram proibidos de tomar parte dos festejos em homenagem à Nossa Senhora da Penha. Para não serem reconhecidos, os participantes usavam máscaras e vestiam palhas secas de bananeira e se misturavam ao restante dos participantes. Assim, surge o personagem João Bananeira, que vive no imaginário local. Com o tempo o personagem foi incorporado à festa folclórica.

A tradição diz, ainda, que em virtude da dificuldade da população de Roda D'Água se deslocar até o Convento da Penha, em Vila Velha, os moradores que viviam aos pés do Monte Moxuara, decidiram fazer uma homenagem à padroeira, realizando um cortejo pela localidade ao som de tambores, casacas e pessoas fantasiadas de João Bananeira.

Apresentação: 18/12/2024 20:30:03.077 - MESA

PL n.4984/2024



* C D 2 4 9 1 3 0 8 0 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

O João Bananeira é o símbolo maior do Carnaval de Congo de Máscaras. A criação do personagem é feita com o uso de uma máscara para cobrir o rosto, meias para esconder os braços, folhas secas de bananeira e panos de chita coloridos para a criação da roupa. Ele brinca em meio ao povo, sempre em silêncio para que ninguém saiba quem está dando vida ao personagem e para manter viva a tradição dos afrodescendentes que usavam a fantasia para não serem reconhecidos. O João Bananeira vai embora ao final da festa sem que os participantes saibam quem interpreta o personagem.

O reconhecimento do Carnaval de Congo de Máscaras como patrimônio cultural e imaterial do Brasil é importante para dar visibilidade à principal manifestação cultural do município de Cariacica-ES e preservar esta tradição centenária única no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado HELDER SALOMÃO



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.984, DE 2024

Reconhece o Carnaval de Congo de Máscaras e o Personagem João Bananeira como manifestações culturais e patrimônios imateriais do Brasil.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relatora: Deputada LENIR DE ASSIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.984, de 2024, do Senhor Deputado Helder Salomão, reconhece o Carnaval de Congo de Máscaras e o Personagem João Bananeira como manifestações culturais e patrimônios imateriais do Brasil. O art. 1º estabelece que “ficam o Carnaval de Congo de Máscaras, realizado no Distrito de Roda D ‘Água, no município de Cariacica, e o seu personagem João Bananeira reconhecidos como manifestações culturais e patrimônios imateriais do Brasil”. O art. 2º contém a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O Projeto de Lei nº 4.984, de 2024, do Senhor Deputado Helder Salomão, reconhece o Carnaval de Congo de Máscaras, realizado em Cariacica (ES), e seu Personagem João Bananeira como manifestações culturais e patrimônios imateriais do Brasil.

Sobre o reconhecimento como patrimônio imaterial, a Súmula CCult nº 1/2025, de Recomendação aos Relatores, esclarece o seguinte:

*Proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro **padecem de vício de iniciativa legislativa.***

A competência de proteger o patrimônio cultural conferida ao Iphan fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal, que em seu caput faz menção expressa ao patrimônio cultural imaterial.

Segundo sua norma regulamentadora, o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000:

Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

I - o Ministro de Estado da Cultura;

II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;

IV - sociedades ou associações civis.

*Portanto, **apenas o Poder Executivo federal ou entidades civis podem iniciar o processo formal de registro de bem imaterial, não estando nesse rol o poder legislativo (seja ele federal, estadual, distrital ou municipal) (p. 12).***

No entanto, a mesma Súmula recorda que não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar.

João Bananeira é central na festividade de Cariacica, usando máscara e cobrindo seu corpo com folhas de bananeira, teatralização que surgiu para que escravizados pudessem participar do festejo sem serem assim



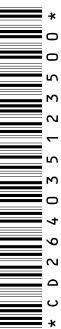
identificados. O Carnaval de Congo e seu personagem são manifestações que claramente se apresentam como uma memória de resistência histórica à opressão. Em 2020, a Secretaria da Cultura de Cariacica registrou o Carnaval de Congo de Máscaras e o João Bananeira na lista do patrimônio imaterial da cidade, o que se efetivou nos termos de decretos editados pelo Poder Executivo municipal, o que confirma a relevância da homenagem, que também deve ser reconhecida como manifestação cultural no plano nacional.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.984, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LENIR DE ASSIS
Relatora

2025-11798



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.984, DE 2024

Reconhece o Carnaval de Congo de Máscaras de Cariacica (ES) e seu personagem João Bananeira como manifestações culturais do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestações da cultura nacional o Carnaval de Congo de Máscaras, realizado no Distrito de Roda D'Água, no município de Cariacica (ES), e o seu personagem João Bananeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada LENIR DE ASSIS
Relatora

2025-11798





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.984, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.984/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lenir de Assis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Duda Salabert, Erika Kokay, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.984, DE 2024

Reconhece o Carnaval de Congo de Máscaras de Cariacica (ES) e seu personagem João Bananeira como manifestações culturais do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como manifestações da cultura nacional o Carnaval de Congo de Máscaras, realizado no Distrito de Roda D'Água, no município de Cariacica (ES), e o seu personagem João Bananeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta



FIM DO DOCUMENTO